

AUTÓGRAFO DE LEI 634/2013
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 028/2013.

“Dispõe sobre a regularização de imóveis do Programa Cidade Legal do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e o senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente Lei ficam aprovados parâmetros urbanísticos especiais para o parcelamento do solo “Núcleos 2” do perímetro urbano do Município de Nova Castilho, sendo o mesmo declarado de interesse social por atender população de baixa renda.

Parágrafo único: Fica dispensada pela presente autorização a reserva de áreas públicas para o presente empreendimento, por se tratar de desmembramento de terreno com pequena área e pelo fato de existirem no entorno áreas de uso comum do povo e serviços públicos suficientes para atendimento da população local, bem como, pelo interesse social e garantia do direito de moradia que caracteriza o parcelamento.

Art. 2º - Para o presente parcelamento do solo, configurado como área pública Dominial identificada pelas matrículas nº **7.323**, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado, com área de **10.455,21** m², dentro das seguintes divisas e confrontações:

Núcleo 2 - Matrícula nº 7.323, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado, com área de 10.455,21 m², dentro da seguinte divisa e confrontações:

Uma área de terras urbana, no município de Nova Castilho-SP, com **10.455,21 metros quadrados**, dentro das seguintes medidas, azimutes, coordenadas e confrontações: Começa no marco 1, com coordenadas UTM (N = 7.703.726,3085 metros E = 568.412,3085 metros), cravado no vértice formado pela Rua Sete de Setembro com a Rua Walter Righi, de onde segue, confrontando com a Rua Walter Righi, no azimute 138°19'21”, por uma distância de 146,53m (cento e quarenta e seis metros e cinquenta e três centímetros), até o marco 2 (N = 7.703.836,2027 metros e E = 568.315,4615 metros), localizado no vértice formado pela Rua Walter Righi com o

prolongamento da Rua Euclides da Cunha, daí segue à direita no azimute $230^{\circ}13'02''$, por uma distância de 92,76 m (noventa e dois metros e setenta e seis centímetros), confrontando com prolongamento da Rua Euclides da Cunha até encontrar o marco 3 (N = 7.703.894,4118 metros e E = 568.387,8164 metros), localizado no vértice formado pelo prolongamento da Rua Euclides da Cunha com a Rua Luiz Zocal (ant. Rua C); daí segue à direita no azimute $139^{\circ}41'41''$, por uma distância de 87,92m (oitenta e sete metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a Rua Luiz Zocal (ant. Rua C) até encontrar o marco 4 (N = 7.703.827,3523 metros e E = 568.444,6825 metros), localizado no vértice formado pela Rua Luiz Zocal (ant. Rua C) com a Rua Sete de Setembro; daí segue à esquerda no azimute $021^{\circ}59'08''$, por uma distância de 55,62m (cinquenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros), confrontando com Rua Sete de Setembro, até encontrar o marco 5 (N = 7.703.776,3577 metros e E = 568.422,4303 metros), daí segue à esquerda no azimute $011^{\circ}35'08''$, por uma distância de 51,07m (cinquenta e um metros e sete centímetros), confrontando com a Rua Sete de Setembro, até encontrar o marco 1, onde teve início esta descrição, fechando assim o polígono.

Art. 3º- Para o parcelamento do solo denominado Núcleos 2 descrito no Artigo 1º da presente Lei, são admitidos como parâmetros especiais: a metragem de área dos lotes inferior a $125m^2$ e a ausência de percentual de áreas públicas, conforme se encontra representado pela planta de regularização fundiária, originária do processo administrativo nº. 01/2012, que acompanha a presente Lei.

Art. 4º- Fica também autorizado o poder executivo municipal a outorga a terceiros título de legitimação de posse, independentemente de licitação, que cumpram os seguintes requisitos necessários á condição de beneficiários:

- I - Possua renda mensal inferior a cinco salários mínimos, considerado o valor regional.
- II – Resida no município há mais de um ano.
- III – Utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família.
- IV – Que demonstre a posse do imóvel pretendido há mais de 1 (um) anos;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Castilho-SP, 07 de Novembro de 2013.

Carlos Roberto Camargo
Presidente

Marlene Martins
1ª Secretária

João Ricardo Righi
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria